

ACÓRDÃO N.º 6890 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000045/2026)**Assunto: PENSÃO ESPECIAL**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 5.010, de 03.11.2025, em favor de MARIA NEURIONE DA COSTA COUTINHO; MAYCOM DA COSTA COUTINHO, dependentes do(a) ex-servidor(a) Nazareno dos Santos Coutinho, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6891 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000437/2023)**Assunto: PENSÃO CIVIL**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 5180, de 20.10.2022, em favor de JOSE DOMINGOS DIAS; JOSANE DENIZE DE SOUSA DIAS; DENIZE DE SOUSA DIAS, dependentes do(a) ex-servidor(a) Denize de Sousa Dias, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6892 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/023566/2025)**Assunto: REFORMA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 1.308, de 14.04.2025, em favor do(a) Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará KLEIVERSON NASCIMENTO SOUTO PIMENTEL, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6893 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005821/2022)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 82, de 12.01.2021, em favor de ANA DO SOCORRO DE LIMA BOTELHO, no cargo de Escrevente Datilografo, Referência III, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6894 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/008654/2022)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.479, de 29.05.2021, em favor de VICENTE MONTEIRO DE SOUZA, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6895 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/015865/2022)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 3.287, de 23.11.2021, em favor de FRANCISCA FELIPE CARNEIRO, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6896 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/016337/2022)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.441, de 01.07.2020, em favor de JORGE ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO, no cargo de Professor Classe II, Nível E, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6897 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019655/2022)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 3.029, de 23.06.2022, em favor de MARIA DE FATIMA CARDOSO FERREIRA, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6898 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020616/2022)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2.757, de 06.06.2022, em favor de TELMA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA, no cargo de Odontólogo, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6899 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000518/2023)**Assunto: APOSENTADORIA**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 5.256, de 21.10.2022, em favor de MARIA DE NAZARE DE SOUSA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6900 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/016556/2021)**Assunto: PENSÃO CIVIL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria n.º 2.732/2021-MP/PJG, de 02.09.2021, em favor de CLAUDIANA DOS SANTOS SOUSA; GABRIELE SILVA GONCALVES VASQUES; GABRIEL SILVA GONCALVES VASQUES; ISABELY SOUSA GONCALVES VASQUES, dependentes do(a) ex-servidor(a) MARCO ANTONIO GONÇALVES VASQUES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6901 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019339/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - KAIKRERE JANHAPA TOPRAMRE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 6902 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019451/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - OSMARINA BARROS BARBOSA DE OLIVEIRA; EWERTON PABLO PANTOJA PINHEIRO; MARA SOUZA DOS SANTOS FONSECA; MARIA ROSELIA MOREIRA ALVES; RUTILENE DA SILVA RIBEIRO LEITE; GILMARA LEITICIA COSTA DE MELO; VANIA CRISTINA BORGES DA COSTA; LUCIDEYSE DE SOUSA ABREU; PEDRO OTAVIO MARTINS DA SILVA; MARIA VALDIANE SOUSA DOS REIS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Dada a prévia expedição de determinações à SEDUC em diversos outros processos, reitera-se as seguintes medidas, para que se realize: Levantamento da força de trabalho efetiva e temporária; Análise do quantitativo de cargos efetivos necessários;